



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9152 | grad@unifal-mg.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 062, DE 18 DE JULHO DE 2017

(Resolução referendada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em sua 248ª reunião realizada em 25-07-2017).

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Química Bacharelado da UNIFAL-MG e dá outras providências

A Pró-Reitora de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.007397/2017-18, resolve, *ad referendum* de seu colegiado, *aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Química Bacharelado, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:*

CAPÍTULO I
Do Colegiado do Curso e seus Fins

Art. 1º O Colegiado do Curso é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, representação docente e discente.

CAPÍTULO II
Da Constituição, da Organização e da Eleição

Art. 2º O Colegiado do Curso é constituído por:

- I - Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente;
- II - Vice-coordenador do Curso;
- III - 2 (dois) representantes docentes e 1 (um) suplente; e
- IV - 1 (um) representante discente e seu suplente.

§ 1º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições por igual período.

§ 2º O Coordenador, Vice-coordenador e 1 (um) representante docente do inciso III deverão pertencer ao Instituto de Química. O segundo representante docente do inciso III e o suplente poderão pertencer a Unidades Acadêmicas que ofereçam disciplinas para o curso de Química-Bacharelado.

§ 3º A indicação dos representantes referidos no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil, com mandato de 1 (um) ano, permitidas reconduções por igual período.

Art. 3º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser docentes efetivos, preferencialmente com formação na área do curso, e ter título de doutor, experiência mínima de três anos na docência e ministrado disciplina(s) no curso nos últimos 10 (dez) semestres, incluindo o semestre em curso.

Art. 4º Caberá ao Colegiado do Curso em vigor convocar a eleição para Coordenador em até 90 dias antes do término do mandato, com as informações necessárias ao processo eleitoral. A apresentação das candidaturas para Coordenador será realizada por meio de inscrição na secretaria do Instituto de Química.

Art. 5º A eleição do Coordenador será realizada por escrutínio direto, universal e secreto, podendo votar:

I - docentes efetivos que ministraram disciplina(s) no curso nos últimos 10 (dez) semestres, incluindo o semestre em curso;

II - discentes regularmente matriculados no curso.

§ 1º Será considerado eleito o inscrito que obtiver a maioria simples da média ponderada dos votos válidos, obedecendo a seguinte proporção: docentes 70% (setenta por cento) e discentes 30% (trinta por cento) dos votos.

§ 2º Será utilizada a seguinte fórmula para cálculo do percentual dos votos:

$$Vx = (((nVA/ntA) \times 0,30) + ((nVD/ntD) \times 0,70)) \times 100\%$$

Onde:

Vx = nº de votos do candidato x;

nVA = nº de votos dos Discentes;

nVD = nº de votos dos Docentes;

ntA = nº de Discentes regularmente matriculados e ativos no curso; e

ntD = nº total de Docentes que ministraram aulas no curso nos últimos 10 (dez) semestres, incluindo o semestre em curso.

§ 3º Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na Instituição e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

Art. 6º Caberá ao Colegiado do Curso em vigor convocar a eleição para os 4 (quatro) representantes docentes em até 60 dias antes do término do mandato, com as informações necessárias ao processo eleitoral. A apresentação das candidaturas para os representantes docentes será realizada por meio de inscrição na secretaria do Instituto de Química.

Parágrafo único. Poderão apresentar candidatura docentes efetivos que tenham ministrado disciplina(s) no curso nos últimos 10 (dez) semestres, incluindo o semestre em curso.

Art. 7º A eleição dos 4 (quatro) representantes docentes será realizada por escrutínio direto, universal e secreto, podendo votar docentes efetivos que lecionaram disciplinas no curso nos últimos 10 (dez) semestres, incluindo o semestre em curso. Serão considerados eleitos:

I - os 2 (dois) candidatos mais votados do Instituto de Química, como membros titulares;

II - o candidato de outra Unidade Acadêmica mais votado, como membro titular;

III - o candidato mais votado que não tiver sido contemplado nos incisos I e II, do presente Artigo, como suplente.

Parágrafo único. Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na Instituição e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

Art. 8º O resultado de cada processo eleitoral será encaminhado para a Pró-Reitoria de Graduação para providências.

Art. 9º O Vice-coordenador será eleito pelo Colegiado do Curso, dentre os seus membros titulares, observados os artigos 2º, § 2º e 3º do presente Regimento.

Art. 10. No caso de vacância de quaisquer membros do Colegiado será promovida nova eleição para o cargo, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da vacância, em consonância aos seguintes ditames:

§ 1º No caso de vacância do Coordenador, assumirá o Vice-coordenador, até a designação do Coordenador eleito, observado o *caput* do presente Artigo.

§ 2º O cargo será considerado vacante nas situações de pedido de desligamento por parte do docente, afastamento total superior a cento e oitenta (180) dias ou desligamento permanente do docente do quadro da UNIFAL-MG.

Art. 11. Ao Colegiado do Curso compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange as suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;

XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;

- XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;
- XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;
- XIV - elaborar seu Regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;
- XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e
- XVI - executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Colegiado do Curso

Art. 12. As reuniões do Colegiado do Curso poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 13. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez ao mês. As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 14. As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 15. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou titular, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único. As reuniões solenes do Colegiado do Curso não terão caráter deliberativo.

Art. 16. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 17. O comparecimento a reuniões do Colegiado do Curso é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 18. O não comparecimento, sem justificativa, do membro ou do suplente a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 19. O Colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Deliberações concernentes a alterações do presente Regimento só poderão ser tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV **Da Coordenação do Curso**

Art. 21. Ao Coordenador do Curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
 - II - representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
 - III - executar as deliberações do Colegiado do Curso;
 - IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
 - V - intermediar o diálogo do Colegiado do Curso com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
 - VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado do Curso, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado do Curso na reunião ordinária subsequente;
 - VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
 - VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso;
 - IX - enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;
 - X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;
- e
- XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 22. Ao Vice-coordenador compete:

- I - auxiliar o Coordenador, quando solicitado, na execução de todas as atividades inerentes às suas atribuições regimentais; e
- II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. A partir da data de aprovação do presente Regimento pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG, a primeira composição do Colegiado do Curso será estabelecida pelos membros do Colegiado atual por um período de 150 dias, para o seu cumprimento e constituição do novo Colegiado do Curso.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação